



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.020, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2012, e dá outras providências”.

O povo do Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e Lei Orgânica Municipal, as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2012, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - a política, reestruturação e despesa de pessoal;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições finais;

CAPÍTULO I

As Prioridades e as Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2012, em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental:

I – Quanto à Educação:

- a) Promover, incentivar e valorizar a educação em parceria com a comunidade, visando formação mínima para o exercício da cidadania e para o usufruto do patrimônio cultural da sociedade moderna;
- b) Ampliar, construir e reformar escolas da zona urbana e rural como uma das formas de universalizar o acesso a educação básica para as crianças



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

- e jovens, garantindo-lhes oportunidades de aprendizagem, desenvolvimento, contribuindo para a sua formação e para o trabalho;
- c) Manter o atendimento da educação básica dando facilidade para que as crianças das famílias de baixa renda tenham acesso ao ensino de qualidade a partir de seu nascimento;
 - d) Integrar as ações voltadas para a erradicação do analfabetismo, promovendo a alfabetização de jovens e adultos;
 - e) Promover a valorização dos profissionais da educação, garantindo-lhes direito à formação continuada no trabalho;
 - f) Incentivar e manter cursos e treinamento para capacitação dos servidores da área de Educação, de acordo com as suas respectivas funções;
 - g) Promover e desenvolver diretamente, ou em parceria com entidades especializadas, programas educativos que possam proporcionar a integração social das pessoas portadoras de deficiência;
 - h) Atender às determinações legais dos Governos Federal e Estadual com relação às obrigações municipais no que se refere à educação básica;
 - i) Promover parceria com as associações estudantis.
 - j) Equipar as escolas com laboratórios de informática com amplo acesso aos alunos e à comunidade através de cursos de aprendizagem;
 - k) Modernizar a Secretaria Municipal de Educação através da informatização reforma de unidades administrativas, renovação dos equipamentos, veículos e mobiliário;
 - l) Incentivar a educação profissional em parceria com outras entidades;
 - m) Manter o transporte escolar;
 - n) Dar prioridade a qualidade e total cobertura a todos os alunos da rede municipal de ensino a merenda escolar;
 - o) Incentivar o ensino superior e profissionalizante;
 - p) Ampliar o quadro de pessoal para o amplo atendimento a expansão das ações da área de Educação;
 - q) Implementar o Campus Universitário;

II – Quanto à Cultura:

- a) Resgatar e proteger o patrimônio histórico e cultural do Município;
- b) Manter e conservar os equipamentos culturais à disposição da comunidade;
- c) Promover eventos culturais integrados às demais áreas;
- d) Incentivar a produção cultural do Município;
- e) Incentivar e promover o desenvolvimento da musicalidade no Município;
- f) Resgatar, manter e conservar a memória do Município;
- g) Valorizar a cultura das etnias do Município;
- h) Criar e manter centros de apoio a eventos culturais, apoiar oficinas de cinema e vídeo;
- i) Implantar o museu municipal;
- j) Capacitar os profissionais da área de cultura;
- k) Implantar e desenvolver as atividades da Casa de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

- l) Incentivar e promover Festas de Aniversário de Ibiá, Ibiasense Ausente, Folclóricas, Culturais e do Agronegócio, assim como demais festas regionais, em parceria com entidades privadas e públicas.
- m) Desenvolver atividades em parceria com o Instituto de Patrimônio;

III – Quanto ao Esporte, Lazer e Turismo:

- a) Promover a distribuição de recursos, serviços e equipamentos de maneira descentralizada, atendendo demandas regionalizadas e objetivando áreas multifuncionais, para esporte lazer e recreação;
- b) Favorecer o acesso da população ao lazer e ao esporte para o desenvolvimento da saúde e da mente;
- c) Criar centros de promoção e desenvolvimento de práticas esportivas, como instrumentos de integração comunitária e social e esporte solidário;
- d) Criar, construir ou disponibilizar local para a prática de esportes radicais;
- e) Promover competições esportivas, inclusive apoio aos atletas do município às realizadas em outros municípios;
- f) Capacitar os profissionais da área de esportes;
- g) Reformar e construir quadras esportivas;
- h) Manter a PEMARC;
- i) Promover a participação do município no Circuito da Canastra,
- j) Promover o centro turístico do município;
- k) Construir vestiários em campos de futebol;
- l) Ampliar, reformar e estruturar o estádio municipal JK

IV - Quanto ao Desenvolvimento Social:

- a) Elaborar diagnóstico social, bem como propor estratégias de intervenção para o desenvolvimento social do município;
- b) Implantar, acompanhar e avaliar políticas municipais de atendimento aos diversos segmentos sociais (crianças, adolescentes, portador de necessidades especiais e deficiência física, idosos, família, imigrantes, carentes, dentre outros);
- c) Orientar e encaminhar a população para benefícios diversos no âmbito municipal, estadual e federal;
- d) Capacitar e acompanhar os conselhos de direitos da área social;
- e) Acompanhar centros de educação infanto-juvenil e entidades de assistência social do município;
- f) Implantar, acompanhar e avaliar cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional;
- g) Desenvolver ações para implantar, acompanhar e avaliar projetos de atendimento aos diversos segmentos sociais do município;
- h) Desenvolver atividades sócio-educativas para os diversos segmentos sociais do município;
- i) Criação do Centro de Apoio ao Idoso;
- j) Construção de instalações sanitárias para pessoas carentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

- k) Concessão de benefícios diversos, atendendo situações de emergência e critérios de elegibilidade;
- l) Atender às determinações legais do Governo Estadual e Federal com relação às obrigações municipais no que se refere à Política de Assistência Social;
- m) Promover a capacitação profissional a crianças e aos adolescentes carentes e o trabalho interpessoal com a família dos atendidos;
- n) Criar centros comunitários de assistência social;
- o) Ampliar o programa de segurança alimentar, através do apoio a produção de alimentos a subsistência familiar, doação de cestas básicas a pessoas necessitadas;
- p) Implantar e adequar a cozinha comunitária;
- q) Adquirir veículos para o atendimento às ações do setor social do Município;
- r) Modernizar o setor social através de equipamentos de informática, mobiliário, comunicação, instalações físicas e capacitação de profissional;
- s) Incentivar programa de migração visando auxiliar pessoas carentes a retornarem a suas origens;
- t) Instituir a assistência funeral a pessoas carentes com aproveitamento de recursos de programas federais para fabricação de itens funerários;
- u) Implantar programa de apoio aos povoados e sedes de distritos, visando à recuperação econômica e social das populações rurais;
- v) Promover a melhoria das residências dos povoados e distritos;

V - Quanto à Saúde:

- a) Garantir, por meio do Fundo Municipal da Saúde, a implantação dos pressupostos do Sistema Único de Saúde – SUS – no Município, o acesso igualitário de toda a população do Município aos serviços que o compõem, com capacidade resolutiva em todos os níveis que se fizerem necessários;
- b) Estruturar os diversos níveis de assistência à saúde, estabelecendo mecanismo de referência e contra-referência, buscando a articulação e a integração das instituições envolvidas;
- c) Adquirir ambulâncias e unidades móveis de atendimento;
- d) Ampliar e manter as atividades de média e alta complexidade;
- e) Melhorar os recursos humanos do setor de fisioterapia;
- f) Construir e equipar sedes próprias para o atendimento do Programa Saúde da Família, na sede do município e nos distritos e povoados;
- g) Adquirir veículo para apoio às ações do Programa Saúde da Família;
- h) Capacitar os profissionais do Programa Saúde da Família;
- i) Modernizar o sistema de saúde através de equipamentos de informática, mobiliário, comunicação, instalações físicas e capacitação profissional;
- j) Manter o abastecimento de medicamentos, saneantes, produtos para a saúde e outros produtos de consumo hospitalar para atendimento aos usuários do sistema de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

- k) Ampliar as ações da Farmácia Básica, através da sua estrutura, física, pessoal e equipamentos;
- l) Implantar Gestão da Farmácia hospitalar, com ênfase na armazenagem e distribuição dos medicamentos, saneantes, produtos para saúde de consumo hospitalar;
- m) Estruturar e ampliar as ações de Saúde Bucal;
- n) Capacitar os profissionais da Saúde Bucal;
- o) Combater as doenças transmitidas por vetores e antozoonoses;
- p) Manter o serviço de zoonoses;
- q) Manter as ações da vigilância epidemiológica, sanitária e imunização;
- r) Ampliar as campanhas de vacinação conforme determinação do Ministério da Saúde possíveis surtos de risco epidemiológico;
- s) Implantar programas de prevenção à saúde da mulher;
- t) Ampliar as ações de Saúde Mental;
- u) Restabelecer a assistência médica e odontológica e reformar os postos de saúde nos povoados e sedes de distritos rurais;

VI – Quanto ao Meio Ambiente e Limpeza Urbana:

- a) Promover a manutenção e a recuperação da cobertura vegetal de áreas degradadas, inclusive matas ciliares, assim como das bacias hidrográficas;
- b) Estimular e promover o repovoamento dos rios;
- c) Controlar a supressão, poda ou transplante da vegetação situada no município, restringindo essas medidas aos casos de riscos a pessoas, dano ao patrimônio ou necessidade de obra pública ou privada, conforme a Lei;
- d) Incentivar através do horto municipal e conforme o Plano Diretor à arborização planejada da cidade;
- e) Estruturar viveiro de mudas para reflorestamento e cultivo de plantas nativas e ornamentais;
- f) Assegurar a manutenção e ampliação das áreas verdes, parques, praças e jardins no perímetro urbano através da criação de viveiros e melhoria do horto municipal;
- g) Promover a criação e manutenção de pomares escolares e comunitários;
- h) Estabelecer o controle e fiscalização sobre obras e atividades causadoras de impacto urbanístico e ambiental;
- i) Promover a educação ambiental formal e informal e assegurar o acesso da população às informações ambientais básicas;
- j) Assegurar a adequada prestação dos diversos serviços de limpeza urbana;
- k) Manutenção de ações e programas de limpeza urbana, através de mutirão e parcerias com a comunidade e entidades do Município de Ibiá.
- l) Criar e analisar banco de dados de um conjunto de indicadores de qualidade ambiental no município;
- m) Promover estudos para elaboração do Plano Diretor dos recursos hídricos no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

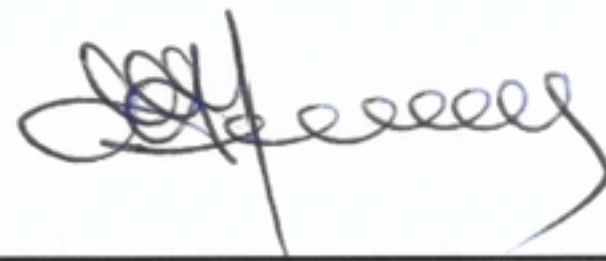
- n) Conveniar com órgãos públicos, privados e organizações não governamentais em ações de interesse ambiental;
- o) Criar áreas de proteção ambiental no município, assegurar a manutenção e ampliação, assim como o estímulo ao aproveitamento de sítios naturais;

VII – Quanto ao Saneamento:

- a) Assegurar o acesso universal da população as ações e serviços adequados de saneamento, em associação a programas de educação sanitária e em consonância com as normas de proteção ao meio ambiente e à saúde pública;
- b) Promover a manutenção, ampliação e melhoramento dos serviços que garantem o saneamento básico do Município, através da criação e expansão da rede de esgoto e construção de estações de tratamento de esgotos;
- c) Criar, manter e ampliar os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto do Município;
- d) Promover a implantação de obras e ações de aperfeiçoamento de rotinas da comunidade que interferem no meio ambiente, como coleta seletiva de lixo, aterro sanitário e usina de reciclagem de lixo;
- e) Implantação de Avenidas Sanitárias;
- f) Construção de emissários para os córregos da zona urbana;
- g) Implantar e melhorar o serviço de abastecimento de água em distritos e povoados

VIII – Quanto à Habitação:

- a) Promover a urbanização, regularização da situação jurídica e complementação de infra-estrutura urbana de loteamentos populares;
- b) Implantar novos assentamentos de interesse social, mediante a produção de lotes urbanizados, ou de conjuntos habitacionais, utilizando-se preferencialmente, pequenas áreas inseridas na malha urbana, dotada de infra-estrutura básica e de equipamentos comunitários;
- c) Garantir o acesso à moradia digna para população de baixa renda através de programas de moradia popular, fornecimento de mão de obra, mutirão e material de construção;
- d) Estimular a comunidade na sua organização para solucionar problemas habitacionais;
- e) Aquisição, permuta ou desapropriação de terrenos para implantação de loteamentos;
- f) Apoiar e estruturar as necessidades para execução de políticas de Habitação dos Governos Federal e Estadual;
- g) Desenvolver ações que possibilitem as melhorias das condições de moradia das comunidades rurais.

 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

IX – Quanto à Segurança:

- a) Manutenção dos convênios com as polícias militar e civil;
- b) Apoio ao Conselho Municipal de Segurança;
- c) Implantar ações em conjunto com a comunidade e entidades do município visando o aperfeiçoamento das ações de segurança;

X – Quanto ao Desenvolvimento Econômico:

- a) Estimular novos investimentos no Município;
- b) Auxiliar na promoção do desenvolvimento de novos setores econômicos emergentes;
- c) Estimular a modernização dos setores econômicos tradicionais do Município, com o intuito de melhorar sua competitividade;
- d) Promover intercâmbio com municípios do país e do exterior, buscando estabelecer convênios e cooperação social, econômica e cultural.
- e) Fomento às micros e pequenas empresas do município;
- f) Implantar e estruturar o distrito industrial;
- g) Estimular a implantação de novas empresas, geração de empregos, renda e capacitação.

XI – Quanto ao Desenvolvimento Urbano:

- a) Reavaliar e executar o Plano Diretor da cidade de Ibiá;
- b) Reavaliação e dimensionamento do ordenamento territorial do município de Ibiá;
- c) Melhorar, adequar e ampliar as vias existentes;
- d) Assegurar quando da implantação das novas vias ou da ampliação das existentes:
 - 1 - o tratamento compatível com a ocupação limitada, evitando a segregação urbana;
 - 2 - a boa articulação com o restante do sistema;
 - 3 - a pavimentação e o tratamento compatível com a hierarquia da via, inclusive com a sinalização vertical e de solo;
- e) Possibilitar a construção de guaritas de ônibus nas principais ruas da cidade;
- f) Reforma no terminal rodoviário;
- g) Reestruturar a sinalização de trânsito e engenharia de tráfego;
- h) Planejar e construir sistema de drenagem da água pluvial nos loteamentos populares e no centro da cidade;
- i) Reforma e manutenção do cemitério municipal;

XII – Quanto Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- a) Fomentar no âmbito da administração municipal, a execução de políticas de abastecimento e segurança alimentar, baseando-se conceitualmente

 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

na promoção do direito universal à alimentação suficiente e de boa qualidade;

- b) Estimular o associativismo, objetivando o aumento da oferta de alimentos e a redução dos preços;
- c) Fomentar o auto-abastecimento em escolas municipais e associações comunitárias, com a difusão de técnicas agrícolas, visando à redução dos custos dos alimentos, melhoria das condições nutricionais, estímulo ao associativismo e educação para cultivo ecológico;
- d) Desenvolver parcerias e ações assistenciais a serem implantados junto à rede municipal de ensino, centros de saúde, creches, asilos, trabalhadores e famílias que dele necessitem;
- e) Estimular e fomentar a comercialização de produtos agrícolas diretamente dos produtores aos consumidores e varejistas;
- f) Estimular a parceria com órgãos da administração direta e indireta do Estado, União e Instituições Privadas, para criação de novas áreas para armazenamento e conservação da produção agrícola do município;
- g) Incentivar o aperfeiçoamento e aparelhamento do sistema de abate de animais e transporte de carnes;
- h) Desenvolver parcerias e ações de estímulo a piscicultura;
- i) Estimular e fomentar a agricultura e a pecuária no município, visando o crescimento dos agronegócios;
- j) Implantação de rede de eletrificação rural em assentamentos e pequenas propriedades;
- k) Apoiar o micro e pequeno produtor;
- l) Manter a distribuição de insumos agrícolas para pequenos produtores rurais;
- m) Elaborar diagnóstico da rede de estradas vicinais, incluindo reforma ou construção de pontes e mata-burros.

XIII – Quanto à Política Administrativa e de Recursos Humanos:

- a) Reavaliação da Lei Orgânica Municipal;
- b) Reavaliação da Lei de uso e ocupação do solo
- c) Reforma dos códigos Tributários, Postura, Ética e Obras
- d) Manutenção das atividades administrativas;
- e) Propiciar o desenvolvimento institucional, a modernização e a racionalização administrativa da Prefeitura Municipal, através:
 - 1 - do desenvolvimento de programas de qualificação e profissionalização do servidor;
 - 2 – da informatização e reaparelhamento dos órgãos e entidades, capacitando-os a realizar, de forma integrada, o conjunto básico dos serviços de informática, necessários aos órgãos;
 - 3 – da aquisição de bens e equipamentos, segundo as necessidades de manutenção, investimento e custeio da máquina administrativa.
- f) Melhorar o plano de cargos e salários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

- g) Melhorar a estrutura administrativa;
- h) Promover a divulgação junto à população das ações governamentais;

XIV - Quanto à Política Administrativa Tributária:

- a) Implementar o Programa de Modernização da Administração Tributária;
- b) Aperfeiçoar o sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;
- c) Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, arrecadação de tributos e pessoal objetivando a modernização e a eficiência na arrecadação equânime da carga tributária;
- d) Promover a manutenção das informações imobiliárias, fiscais e econômicas pertinentes à administração tributária;
- e) Estabelecer convênios de parcerias com os demais entes da federação no intuito de promover a racionalização e desenvolvimento das ações fiscais do município;
- f) Ampliar a consulta de informações e processos junto à população;
- g) Avaliar e revisar o código tributário municipal;

XV – Quanto aos Prédios Públicos Municipais:

- a) Promover a ampliação e reforma de prédios públicos municipais;

CAPÍTULO II

A Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em secretarias municipais;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

VI – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias,

VII – concedente, o órgão ou entidade direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII – conveniente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Direta pactua a transferência de recursos financeiros.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 3º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, detalhados por grupo de natureza de despesa, sendo o subtítulo, especialmente, para especificar sua localização física, não podendo haver alteração da finalidade.

§ 4º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 5º - Nos grupos de Natureza de Despesa será observado o seguinte detalhamento com a respectiva identificação:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5;
- VI - amortização da dívida - 6;
- VII - reserva de contingência - 9;

§ 6º - Na especificação das modalidades de Aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento com a respectiva identificação:

- I. 20 - transferências à União;
- II. 30 - transferências a governo estadual;
- III. 40 - transferências a municípios;
- IV. 50 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
- V. 60 - transferências a instituições privadas com fins lucrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

- VI. 70 - transferências a instituições multigovernamentais;
- VII. 71- transferências a consórcios públicos;
- VIII. 80 - transferências ao exterior;
- IX. 90 - aplicações diretas;
- X. 99 – reserva de contingência.

Art. 4º - O projeto de Lei Orçamentária que o Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

- I - orçamento fiscal, compreendendo:
 - a - programação dos poderes Executivo e Legislativo, de seus órgãos, suas autarquias, fundações e seus fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal, conforme art. 140 da Lei Orgânica Municipal;
- II - tabelas explicativas e mensagens de que trata o art.22, inciso I e II, da Lei Nº 4.320/64;
- III - conterá, em anexo, demonstrativo da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no anexo de metas fiscais devendo o resultado ser percentualmente igual ou maior ao definido em relação a Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO III

As Diretrizes para Elaboração dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 5º-São diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária:

- I - garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais, do Município e da propriedade;
- II - assegurar o crescimento econômico do Município, sustentado na promoção do bem estar social;
- III - preservar, proteger e recuperar o meio ambiente;
- IV - viabilizar o processo de planejamento em consonância com a atividade de canais de participação popular;
- V - garantir a apropriação social dos benefícios gerados pelos gastos públicos;

Art. 6º- A estimativa da receita e fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes, observando os fatores econômicos e a execução orçamentária, com período base mais próximo de envio da proposta ao Poder Legislativo em conformidade com a meta de resultado primário em relação à receita corrente líquida constante no anexo de metas fiscais.

§ 1º – Os valores constantes no projeto de lei orçamentária poderão ser atualizados após sanção da Lei Orçamentária Anual, no momento da sua execução, pela diferença do índice acumulado nos últimos doze meses, do IPC-A



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

(Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e a expectativa contida em anexo pertinente dessa Lei respeitando as metas constantes no anexo de metas fiscais.

§ 2º - Considera-se a data base para o índice disposto no § 1º a data de sanção da Lei Orçamentária Anual;

Art. 7º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e movimentação financeira, nos valores ou percentuais definidos pela Secretaria Municipal Fazenda e Planejamento, necessários para atingir as metas fiscais de resultado primário e nominal.

§1º-Excluem do *caput* deste artigo as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º-No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art.45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - os valores necessários para atingir os limites legais para a aplicação dos recursos nos serviços e ações de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º-Os valores a serem limitados serão divulgados pelo Poder Executivo, que tomará como base a execução da programação financeira, respeitando os critérios definidos nos parágrafos anteriores.

Art. 8º - O Poder Executivo promoverá as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 9º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de Créditos Adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, Indireta, dos Fundos Especiais e Fundações, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos todos que estiverem em andamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio,

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art.10º – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas neste Projeto de Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 11 - A destinação de recursos, para direta ou indiretamente, cobrir necessidade de pessoas físicas, déficits de pessoas jurídicas, através de subvenções sociais, auxílios e contribuições financeiras a entidades sem fins lucrativos, só poderão constar na Lei Orçamentária, quando destinada, à assistência social, à educação, à saúde, ao amparo da criança, ao adolescente e ao idoso, à maternidade, ao deficiente físico, aos estudantes, à proteção ao meio ambiente, à população carente, apoio ao esporte, incentivo à cultura, às agremiações civis sem fins lucrativos e associações comunitárias, à promoção da agricultura e desenvolvimento sócio-econômico observado as disposições legais vigentes.

Parágrafo único – A Administração Pública Direta ou Indireta, deverá exigir da instituição beneficia, como condição para a destinação de recursos que trata o *caput* desse artigo, a declaração de utilidade pública.

Art. 12 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver compatível com o Plano Plurianual ou em lei que autorize a inclusão.

Art. 13 - Os recursos para investimentos, para equipamentos e para materiais permanentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, considerada a programação contida em suas propostas orçamentárias parciais.

Art. 14 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e serviços urbanos essenciais.

Art. 15 - O aumento da despesa com pessoal estará condicionado aos limites estabelecidos nos arts. 18, 19, 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

Art. 16 – A autorização para o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares, observando-se as prescrições legais e constitucionais terá o objetivo de:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária do ano 2012, em decorrência do processo inflacionário verificado durante o exercício financeiro, excesso de arrecadação, recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou termos congêneres, originalmente não previstos, que se enquadrem nas categorias já existentes;

III - movimentar internamente o Orçamento, quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas.

Art. 17 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1,5% (hum e meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2012, destinada ao atendimento de passivos contingentes, de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO IV

Da Política e Reestruturação de Pessoal

Art. 18 - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, II, da Constituição, o Executivo providenciará as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que não haja o comprometimento das metas constantes no anexo de metas fiscais.

Art. 19 - No exercício de 2012, a realização de serviço extraordinário, se a despesa extrapolar 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 15 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, mediante requerimento do Secretário da repartição competente.

Art. 20 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, aplica-se, exclusivamente, para fim de cálculo do limite da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

despesa total com pessoal, obedecida à legalidade ou a validade dos contratos em vigor.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e de empregados públicos, para efeito do que dispõe o *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou da entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou a categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

Das Disposições Sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art. 21 – Para fins de alteração da legislação tributária e para adequação da mesma aos mandamentos constitucionais e às Leis Complementares e resoluções federais, o Executivo adotará medidas para:

I – proceder à revisão da base de cálculo e das hipóteses da incidência e não incidência de tributos;

II - reavaliar multas de transgressão ao código tributário e posturas, objetivando exercer toda a competência tributária e de cidadania que lhe é constitucionalmente atribuída;

III – reavaliar as alíquotas praticadas, objetivando estabelecer melhor distribuição da carga tributária;

IV – reavaliar e revisar as isenções e os procedimentos de concessão de anistias e remissões, de modo a manter critérios de justiça social dispostos na Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000.

V – atualização da planta genérica de valores do município;

VI – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

VII – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VIII – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

IX – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiarmg.com.br

X – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

XI – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática da infração à legislação tributária;

XII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

XIII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

XIV - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

CAPÍTULO VI **Disposições Finais**

Art. 22 – O projeto de Lei, contendo a proposta Orçamentária para o exercício de 2012, será encaminhado à Câmara Municipal de Ibiá até o dia 30 de setembro de 2011.

Art. 23 – O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Executivo até 10 de setembro de 2011 sua proposta orçamentária para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 24 – As emendas ao projeto de Lei Orçamentária, somente serão aprovadas, quando observarem o disposto na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente.

Parágrafo Único – Além da restrição disposta no *caput* deste artigo, o Projeto da Lei Orçamentária não sofrerá emendas que anulem despesas:

I – com projetos de obras em execução;

II – que figurem como contrapartida do Tesouro Municipal a recursos de outras fontes;

III – à conta de recursos vinculados.

Art. 25 – O projeto de Lei Orçamentária deverá ser devolvido para sanção até o término da sessão legislativa ordinária correspondente ao exercício de 2011.

Art. 26 – A Lei Orçamentária poderá conter dispositivos que autorizem o Executivo a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

I – proceder abertura de créditos suplementares à Lei Orçamentária, regida conforme o disposto nos artigos 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Leis Complementares;

II - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal.

III – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 27 – As exigências dispostas no art.16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do artigo 182, da Constituição Federal.

Parágrafo Único- Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do texto legal citado no *caput* deste artigo, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 28 - O Executivo poderá fazer transferências voluntárias, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando o interesse público do Município.

Art. 29 - Para fins do inciso I, do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município poderá custear despesas de competência de outros entes da Federação, desde que justificado interesse público.

Art. 30 - O controle de custos por programas de trabalho levará em consideração as efetividades sociais mensurada por metas físicas e financeiras, bem como, a economicidade governamental, mediante a execução física dos instrumentos jurídicos firmados.

Art. 31 - A avaliação de resultados dos programas municipais definidos na Lei Orçamentária de 2012 será realizada, periodicamente, por meio de comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas fiscais,

Art. 32 – A programação financeira mensal obedecerá inicialmente à previsão de recursos do orçamento aprovado na lei, ao cronograma de atividades habituais das unidades orçamentárias e ao cronograma de projetos com recursos confirmados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

§ 1º – A partir do segundo mês de execução a programação de desembolso será reavaliada com base nas alterações na arrecadação e nos gastos dos meses anteriores.

§ 2º – A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso deverão ser publicados até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento.

Art. 33 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II – manutenção da saúde e da educação;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV – precatórios judiciais;
- V – tarifas e serviços públicos essenciais.

Art. 34 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 35 - As entidades públicas, filantrópicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos contidos nos planos de trabalho para os quais receberam os recursos.

Art. 36 - Ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou serviço.

Art. 37 – A Administração Direta realizará audiência pública promovendo a participação popular, para elaboração da lei do orçamento de 2012.

Art. 38 - Integra esta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º, da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ANEXO DE METAS FISCAIS - Demonstrativos I, II, III, IV, V, VI e VII, Quadros I, II, III, IV, V, VI e VII, Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública em Preços Correntes e Constantes, e ANEXO DE RISCOS FISCAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

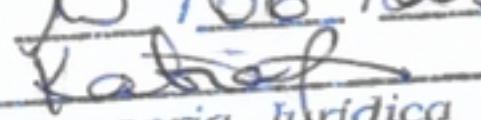
Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 13 de junho de 2011.


IVO MENDES FILHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que publiquei
o presente, nesta data,
Ibiá, 13 / 06 / 2011

Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012 - ANEXOS E DEMONSTRATIVOS

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be a name followed by a surname, possibly "José Carlos".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
 Anexos de Metas Fiscais
 Quadro I - Despesa em Preços Correntes R\$ 1,00

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES	29.592.066	31.265.860	34.755.778	36.456.000	39.060.000	40.930.000	42.966.250
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.087.868	17.001.389	17.972.369	19.689.000	20.500.000	21.525.000	22.601.250
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	473.814	409.492	299.772	411.000	560.000	505.000	520.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.030.384	13.854.979	16.483.638	16.356.000	18.000.000	18.900.000	19.845.000
DESPESAS DE CAPITAL	5.066.205	4.062.267	4.659.294	8.441.500	7.455.870	6.570.000	7.033.750
INVESTIMENTOS	3.838.018	2.953.761	3.590.305	7.120.500	5.855.870	4.830.000	5.243.750
INVERSÕES FINANCEIRAS			-	-	-		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.228.187	1.108.507	1.068.990	1.321.000	1.600.000	1.740.000	1.790.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			-	102.500	484.130		
TOTAL	34.658.271	35.328.127	39.415.072	45.000.000	47.000.000	47.500.000	50.000.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
Anexos de Metas Fiscais
Quadro II - Despesa em Pregos Constantes R\$ 1,00

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES	34.621.691	28.301.069	32.816.621	36.456.000	37.377.990	37.480.827	37.651.179
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.482.317	15.389.229	16.969.622	19.689.000	19.617.225	19.711.087	19.805.399
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	554.346	370.662	283.046	411.000	535.885	462.444	455.674
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.585.028	12.541.178	15.563.953	16.356.000	17.224.880	17.307.296	17.390.106
DESPESAS DE CAPITAL	5.927.285	3.677.062	4.399.335	8.441.500	7.134.804	6.016.346	6.163.651
INVESTIMENTOS	4.490.348	2.673.670	3.389.988	7.120.500	5.603.703	4.422.976	4.595.080
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.436.937	1.003.392	1.009.347	1.321.000	1.531.100	1.593.370	1.568.571
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	102.500	463.282	-	-
TOTAL	40.548.975	31.978.131	37.215.956	45.000.000	44.976.077	43.497.173	43.814.830



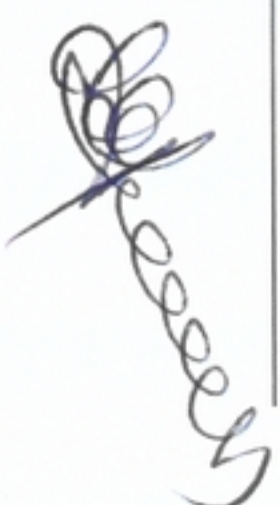
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
 Anexos de Metas Fiscais
 Quadro III - Receita em Preços Correntes R\$ 1,00

CAMPO	DESCRIÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
1	RECEITAS CORRENTES = 2+11+12+15+16+17+18+29	39.444.699	35.197.034	42.970.830	46.917.000	48.989.000	52.416.000	55.888.000
2	TRIBUTARIAS	2.246.340	2.504.943	4.959.232	4.110.000	4.415.000	4.740.000	5.065.000
3	IMPOSTOS = SOMA(4..8)	1.821.810	2.065.525	4.621.936	3.625.000	3.980.000	4.300.000	4.620.000
4	IPU	359.864	385.078	422.793	1.100.000	1.100.000	1.120.000	1.150.000
5	ISSQN	688.400	749.081	1.905.974	1.100.000	1.100.000	1.210.000	1.315.000
6	ITBI	346.931	530.116	1.557.561	615.000	865.000	960.000	1.050.000
7	IRRF	426.614	401.249	478.370	585.000	615.000	675.000	735.000
8	ITR - COTA PARTE (MUNICÍPIO CONVENIADO)			257.238	225.000	300.000	335.000	370.000
9	TAXAS	424.530	439.418	337.296	485.000	435.000	440.000	445.000
10	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
11	CONTRIBUIÇÕES	758.489	746.801	788.955	800.000	815.000	830.000	845.000
12	PATRIMONIAIS = SOMA(13,14)	149.860	193.694	244.993	111.000	144.000	121.000	153.000
13	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	137.499	179.600	236.703	110.000	134.000	110.000	140.000
14	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	12.362	14.094	8.290	1.000	10.000	11.000	13.000
15	INDUSTRIAIS							
16	AGROPECUÁRIAS							
17	SERVICIOS	1.997.296	2.016.478	2.207.408	2.603.500	2.300.000	2.385.000	2.470.000
18	TRANF. CORRENTES = SOMA (19..27)	32.744.147	29.120.716,49	34.247.418	38.670.000	40.490.000	43.520.000	46.540.000
19	FPM - COTA PARTE	9.197.284	9.161.180	9.536.357	11.585.000	11.850.000	12.750.000	13.650.000
20	DESON. EXPORTAÇÃO - LC 87/96	157.498	123.199	129.622	95.000	120.000	115.000	110.000
21	ICMS - COTA PARTE	14.635.986	10.882.233	13.983.912	15.740.000	16.460.000	17.560.000	18.670.000
22	IPÍ - COTA PARTE	278.986	181.022	250.508	315.000	300.000	310.000	320.000
23	IPVA - COTA PARTE	911.525	1.190.784	1.017.582	1.415.000	1.350.000	1.460.000	1.570.000
24	ITR - COTA PARTE	105.040	207.898	-				
25	TRANSF. SUS	2.094.210	2.459.829	2.339.432	3.085.000	3.050.000	3.300.000	3.540.000
26	TRANSF. FUNDEF / FUNDEB	3.571.391	3.978.235	4.453.647	5.130.000	5.615.000	6.175.000	6.730.000
27	TRANSF. CONVENIOS	762.962	236.129	901.306	274.000	815.000	890.000	960.000
28	OUTRAS TRANSF. CORRENTES	1.029.266	700.206	1.635.052	1.031.000	930.000	960.000	990.000
29	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.548.567	614.402	522.825	622.500	825.000	820.000	815.000
30	RECEITAS DE CAPITAL = SOMA(31..34)	2.077.000	690.356	785.545	3.958.000	4.087.000	1.590.000	1.050.000
31	OPERACOES DE CREDITO					1.890.000		
32	ALIENACAO DE BENS	77.700	156.014		47.000	127.000		
33	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.999.300	534.343	754.600	3.911.000	2.070.000	1.350.000	1.200.000
34	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			30.945				
35	RETIIFICADORAS FUNDEF / FUNDEB	(4.510.664)	(4.175.167)	(4.927.989)	(5.875.000)	(6.076.000)	(6.506.000)	(6.938.000)
36	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS							
37	RECEITA = 1 + 30 + 35 + 36	37.011.036	31.712.223	38.828.386	45.000.000	47.000.000	47.500.000	50.000.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
Anexos de Metas Fiscais
Quadro III - Receita em Pregos Correntes R\$ 1,00

MEMORIA DE CÁLCULO

CAMPO	EQ. REGRESSAO LINEAR - BASE PARA 2011	ACERTOS DE ARREDONDAMENTO				TOTAL	OBSERVAÇÕES
		2012	2013	2014			
4							BASE DO CADASTRO IMOBILIARIO
5	$Y = 106.118,22 X + 254.957,15$	(781.045,79)	(914.306,87)	(1.052.567,95)	(2.747.920,61)		SUBTRAÍDO DA SÉRIE R\$ 960.000, REF. RECEBIMENTO DE SERVIÇOS NA ROD. 262, POIS NÃO HÁ PREVISÃO DE ARRECADACÃO SEMELHANTE NOS ANOS CECUNATEC
6	$Y = 92.333,90 X + 128.518,97$	(617.428,29)	(723.333,62)	(834.238,95)	(2.175.000,86)		SUBTRAÍDO DA SÉRIE R\$ 760.000, REF. RECEBIMENTO DE ITBI DE GRANDE VALOR E NÃO HÁ PREVISÃO DE ARRECADACÃO SEMELHANTE NOS ANOS CECUNATEC
7	$Y = 58.961,48 X + 145.524,30$	(2.216,14)	(1.177,62)	(139,10)	(3.532,86)		
8	$Y = 34.788,31 X + 20.464,74$	1.228,79	1.440,48	1.652,17	4.321,43		
9	$Y = 6.443,88 X + 381.332,83$	2.116,16	672,29	(771,59)	2.016,86		
11	$Y = 14.542,71 X + 700.167,96$	(1.509,62)	(1.052,32)	(595,03)	(3.156,97)		
13	$Y = 32.524,38 X + 16.542,00$	(142.737,04)	(199.261,42)	(201.785,80)	(543.784,27)		
14	$Y = -11.813,27 X + 75.323,65$	29.182,54	41.995,82	55.809,09	126.987,45		
17	$Y = 85.721,90 X + 1.613.523,45$	701,32	(20,58)	(742,49)	(61,75)		
19	$Y = 897.189,11 X + 4.673.857,65$	(1.370,54)	1.440,34	4.251,23	4.321,03		
20	$Y = -5.633,84 X + 159.115,00$	321,91	955,76	1.589,60	2.867,27		
21	$Y = 1.103.819,25 X + 7.632.564,50$	(3.118,47)	(6.937,71)	(756,96)	(10.813,13)		
22	$Y = 12.801,08 X + 194.689,85$	2.901,55	100,47	(2.700,60)	301,42		
23	$Y = 107.319,88 X + 494.527,00$	(3.086,02)	(405,90)	2.274,22	(1.217,69)		
25	$Y = 248.640,27 X + 1.055.642,31$	5.235,56	6.595,29	(2.044,97)	9.785,88		
26	$Y = 556.922,96 X + 1.162.380,69$	(2.764,38)	312,65	(1.610,31)	(4.062,04)		
27	$Y = 71.980,96 X + 239.757,12$	(604,83)	2.414,20	433,24	2.242,60		SUBTRAÍDO DA SÉRIE DE R\$ 780.000, REF. CONVÊNIO DE CUSTEIO QUE NÃO HÁ PREVISÃO DE ARRECADACÃO SEMELHANTE NOS ANOS SEQUINTE
28	$Y = 28.876,44 X + 698.499,55$	(630.939,61)	(741.244,61)	(851.549,62)	(2.223.733,84)		
29	$Y = -13.937,94 X + 1.021.162,29$	(58,00)	(36,28)	(14,57)	(108,85)		
31							
32							
33	$Y = 125.523,33 X + 532.636,79$	963.176,81	193.535,87	(6.105,06)	1.150.607,62		
34							
35							20% DA SOMA DAS RECEITAS (FPM, ICMS, IPI, DESONERAÇÃO, IPVA E ITR) PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
 Anexos de Metas Fiscais
Quadro IV - Receita em Preços Constantes R\$ 1,00

CAMPO	DESCRICAO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
1	RECEITAS CORRENTES = 2+11+12+15+16+17	46.148.930	38.884.239	45.510.006	46.917.000	46.879.426	47.998.901	48.974.465
2	TRIBUTARIAS	2.628.140	2.767.358	5.252.276	4.110.000	4.224.880	4.340.560	4.438.442
3	IMPOSTOS = SOMA(4..8)	2.131.454	2.281.907	4.895.050	3.625.000	3.808.612	3.937.639	4.048.490
4	IP TU	421.029	425.419	447.776	1.100.000	1.052.632	1.025.618	1.007.741
5	ISSQN	805.404	827.554	2.018.600	1.100.000	1.052.632	1.108.033	1.152.330
6	ITBI	405.898	585.651	1.649.598	615.000	827.751	879.101	920.111
7	IRRF	499.124	443.284	506.638	585.000	588.517	618.118	644.078
8	ITR - COTA PARTE (MUNICIPIO CONVENIADO)					287.081	306.770	324.230
9	TAXAS	496.685	485.451	357.227	485.000	416.268	402.921	389.952
10	CONTRIBUICOES DE MELHORIA							
11	CONTRIBUICOES	887.405	825.036	835.575	800.000	779.904	760.056	740.471
12	PATRIMONIAIS = SOMA(13,14)	175.331	213.985	259.470	111.000	137.799	110.803	134.073
13	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	160.869	198.414	250.690	110.000	128.230	100.730	122.682
14	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	14.463	15.570	8.780	1.000	9.569	10.073	11.392
15	INDUSTRIAIS							
16	AGROPECUARIAS	2.336.767	2.227.722	2.337.845	2.603.500	2.200.957	2.184.016	2.164.453
17	SERVICOS	38.309.517	32.171.373	36.271.121	38.670.000	38.746.411	39.852.567	40.782.844
18	TRANF. CORRENTES = SOMA (19..27)	10.760.504	10.120.896	10.099.867	11.585.000	11.339.713	11.675.557	11.961.449
19	FPM - COTA PARTE	184.267	136.106	137.282	95.000	114.833	105.309	96.393
20	DESON. EXPORTACAO - LC 87/96	17.123.596	12.022.245	14.810.231	15.740.000	15.751.196	16.080.218	16.360.458
21	ICMS - COTA PARTE	326.404	199.985	265.311	315.000	287.081	283.876	280.415
22	IPI - COTA PARTE	1.066.452	1.315.529	1.077.711	1.415.000	1.291.866	1.336.966	1.375.786
23	IPVA - COTA PARTE	122.893	229.677	-	-	-	-	-
24	ITR - COTA PARTE	2.450.153	2.717.519	2.477.670	3.085.000	2.918.660	3.021.909	3.102.090
25	TRANSF. SUS	4.178.404	4.394.991	4.716.816	5.130.000	5.373.206	5.654.632	5.897.476
26	TRANSF. FUNDEF / FUNDEB	892.639	260.866	954.565	274.000	779.904	815.000	841.245
27	TRANSF. CONVENIOS	1.204.205	773.559	1.731.668	1.031.000	889.952	879.101	867.534
28	OUTRAS TRANSF. CORRENTES	1.811.770	678.766	553.719	622.500	789.474	750.899	714.182
29	OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
30	RECEITAS DE CAPITAL = SOMA(31..34)	2.430.018	762.677	831.964	3.958.000	3.911.005	1.456.011	920.111
31	OPERACOES DE CREDITO							
32	ALIENACAO DE BENS	90.906	172.357	-	47.000	121.531	-	-
33	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.339.112	590.320	799.190	3.911.000	1.980.861	1.236.235	1.051.556
34	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			32.774	-	-	-	-
35	RETIFICADORAS FUNDEF / FUNDEB	(5.277.320)	(4.612.553)	(5.219.188)	(5.875.000)	(5.814.354)	(5.957.739)	(6.079.746)
36	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIA	-	-	-	-	-	-	-
37	RECEITA = 1 + 30 + 35 + 36	43.301.628	35.034.363	41.122.782	45.000.000	44.976.077	43.497.173	43.814.830



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBÍÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
Anexos de Metas Fiscais

Quadro V - Receita Corrente Líquida em Pregos Correntes R\$ 1,00

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES	39.444.699	35.197.034	42.970.830	46.917.000	48.989.000	52.416.000	55.888.000
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.246.340	2.504.943	4.959.232	4.110.000	4.415.000	4.740.000	5.065.000
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	758.489	746.801	788.955	800.000	815.000	830.000	845.000
RECEITA PATRIMONIAL	149.860	193.694	244.993	111.000	144.000	121.000	153.000
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA AGROPECUÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	1.997.296	2.016.478	2.207.408	2.603.500	2.300.000	2.385.000	2.470.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.744.147	29.120.716	34.247.418	38.670.000	40.490.000	43.520.000	46.540.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.548.567	614.402	522.825	622.500	825.000	820.000	815.000
RECEITAS RETIFICADORAS	(4.510.664)	(4.175.167)	(4.927.989)	(5.875.000)	(6.076.000)	(6.506.000)	(6.938.000)
TOTAL	34.934.036	31.021.867	38.042.841	41.042.000	42.913.000	45.910.000	48.950.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

Anexos de Metas Fiscais

Quadro VI - Receita Corrente Líquida em Preços Constantes R\$ 1,00

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES	46.148.930	38.884.239	45.510.006	46.917.000	46.879.426	47.998.901	48.974.465
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.628.140	2.767.358	5.252.276	4.110.000	4.224.880	4.340.560	4.438.442
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	887.405	825.036	835.575	800.000	779.904	760.056	740.471
RECEITA PATRIMONIAL	175.331	213.985	259.470	111.000	137.799	110.803	134.073
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA AGROPECUÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	2.336.767	2.227.722	2.337.845	2.603.500	2.200.957	2.184.016	2.164.453
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.309.517	32.171.373	36.271.121	38.670.000	38.746.411	39.852.567	40.782.844
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.811.770	678.766	553.719	622.500	789.474	750.899	714.182
RECEITAS RETIFICADORAS	(5.277.320)	(4.612.553)	(5.219.188)	(5.875.000)	(5.814.354)	(5.957.739)	(6.079.746)
TOTAL	40.871.610	34.271.686	40.290.818	41.042.000	41.065.072	42.041.162	42.894.719



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBÍÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
 Anexos de Metas Fiscais
Quadro VII - Evolução Inflacionária IPC-A e PIB a Preços Correntes

	2008	2009	2010	2011*	2012*	2013*	2014*
INFLAÇÃO PROJETADA				4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
ÍNDICE ACUMULADO PROJETADO				1,000000	1,045000	1,092025	1,141166
IPC-A EM 12 MESES	5,90%	4,31%	5,91%				
ÍNDICE ACUMULADO	1,169965	1,104759	1,059091	1,000000			
PIB - EM R\$ milhões	3.441.081	3.418.896	3.674.964				
(%) VARIAÇÃO - PIB	5,16%	-0,64%	7,49%				
PIB Municipal - EM R\$ milhões	418	397	417	438	460	483	506

Fonte: Índice de Preços ao Consumidor - Amplo - IBGE e BACEN - Banco Central do Brasil

Prefeitura Municipal de Ibiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Quadro de % Crescimento da Receita Corrente

% Crescimento - Receita Corrente

ANO BASE							
DESCRICAO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
TRIBUTARIAS	20,68%	-10,77%	22,09%	9,18%	4,42%	7,00%	6,62%
IMPOSTOS = SOMA(4.,8)	3,86%	11,51%	97,98%	-17,12%	7,42%	7,36%	6,86%
IPTU	7,36%	13,38%	123,77%	-21,57%	9,79%	8,04%	7,44%
ISSQN	8,26%	7,01%	9,79%	160,17%	0,00%	1,82%	2,68%
ITBI	34,72%	8,81%	154,44%	-42,29%	0,00%	10,00%	8,68%
IRRF	-31,36%	52,80%	193,81%	-60,52%	40,65%	10,98%	9,38%
ITR - COTA PARTE (MUNICIPIO CONVENIADO)	-1,23%	99,07%	19,22%	22,29%	5,13%	9,76%	8,89%
TAXAS	-1,23%	99,07%	23,02%	-12,53%	33,33%	11,67%	10,45%
CONTRIBUICOES DE MELHORIA	-8,86%	3,51%	-23,24%	43,79%	-10,31%	1,15%	1,14%
CONTRIBUICOES							
PATRIMONIAIS = SOMA(13,14)	-3,34%	-1,54%	5,64%	1,40%	1,88%	1,84%	1,81%
RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	89,92%	29,25%	26,48%	-54,69%	29,73%	-15,97%	26,45%
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	110,45%	30,62%	31,79%	-53,53%	21,82%	-17,91%	27,27%
INDUSTRIAIS	-8,90%	14,01%	-41,18%	-87,94%	900,00%	10,00%	18,18%
AGROPECUARIAS							
SERVICOS							
TRANF. CORRENTES = SOMA (19..27)	11,29%	0,96%	9,47%	17,94%	-11,66%	3,70%	3,56%
FPM - COTA PARTE	22,27%	-11,07%	17,60%	12,91%	4,71%	7,48%	6,94%
DESON. EXPORTACAO - LC 87/96	24,90%	-0,39%	4,10%	21,48%	2,29%	7,59%	7,06%
ICMS - COTA PARTE	-3,20%	-21,78%	5,21%	-26,71%	26,32%	-4,17%	-4,35%
IPI - COTA PARTE	17,10%	-25,65%	28,50%	12,56%	4,57%	6,68%	6,32%
IPVA - COTA PARTE	-33,61%	-35,11%	38,39%	25,74%	-4,76%	3,33%	3,23%
ITR - COTA PARTE	12,35%	30,64%	-14,55%	39,06%	-4,59%	8,15%	7,53%
TRANSF. SUS	-1,23%	97,92%	-100,00%				
TRANSF. FUNDEF / FUNDEB	14,39%	17,46%	-4,89%	31,87%	-1,13%	8,20%	7,27%
TRANSF. CONVENIOS	35,52%	11,39%	11,95%	15,19%	9,45%	9,97%	8,99%
OUTRAS TRANSF. CORRENTES	401,84%	-69,05%	281,70%	-69,60%	197,45%	9,20%	7,87%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28,79%	-31,97%	133,51%	-36,94%	-9,80%	3,23%	3,13%

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas Fiscais
Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas,
Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública
2012

1 - RECEITA

1.1 - AS RECEITAS ANUAIS FORAM PROJE TADAS POR TÉCNICAS DE ANÁLISE E PREVISÃO UTILIZANDO A REGRESSÃO LINEAR PELO METODO DOS MINIMOS QUADRADOS COMO FERRAMENTA TENDO O PERIODO DE 2005 A 2009, COMO BASE DE CALCULO.

ANALISE A CONJUNTURA ECONÔMICA	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS - CRESCIMENTO NOMINAL						
RECEITA CORRENTE	-10,77%	22,09%	9,18%	4,42%	7,00%	6,62%
RECEITA DE CAPITAL	-66,76%	13,79%	403,85%	3,26%	-61,10%	-33,96%
RECEITAS RETIFICADORAS	-7,44%	18,03%	19,22%	3,42%	7,08%	6,64%
TOTAL DA RECEITA	-14,32%	22,44%	15,89%	4,44%	1,06%	5,26%
INDICE ACUMULADO DE CRESCIMENTO NOMINAL DA RECEITA						
RECEITA CORRENTE	0,8923	1,0000	1,0918	1,1401	1,2198	1,3006
RECEITA DE CAPITAL	0,3324	1,0000	5,0385	5,2028	2,0241	1,3367
RECEITAS RETIFICADORAS	0,9256	1,0000	1,1922	1,2330	1,3202	1,4079
TOTAL DA RECEITA	0,8568	1,0000	1,1589	1,2105	1,2233	1,2877
EXPECTATIVAS INFLACIONARIAS - IPC-						
INDICE ACUMULADO - IPCA	4,31%	0,00%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
	1,1048	1,0000	1,0450	1,0920	1,1412	1,1925
RECEITAS - CRESCIMENTO REAL						
RECEITA CORRENTE	-21,24%	0,00%	4,68%	4,80%	7,86%	10,81%
RECEITA DE CAPITAL	-77,24%	0,00%	399,35%	411,07%	88,29%	14,41%
RECEITAS RETIFICADORAS	-17,91%	0,00%	14,72%	14,09%	17,90%	21,54%
TOTAL DA RECEITA	-24,79%	0,00%	11,39%	11,84%	8,22%	9,52%

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas Fiscais
Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas,
Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública
2012

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Preços Correntes
CÁLCULO RESULTADO PRIMÁRIO

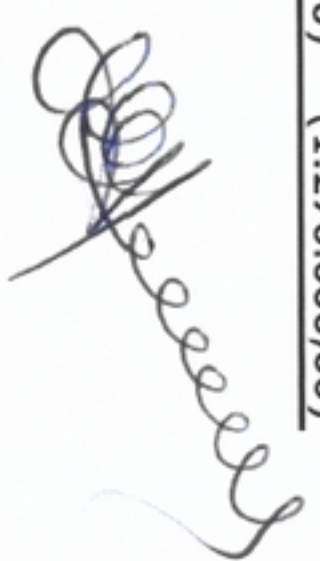
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES	39.444.699,15	35.197.034,08	42.970.830,23	46.917.000,00	48.989.000,00	52.416.000,00	55.888.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.077.000,00	690.356,17	785.545,16	3.958.000,00	4.087.000,00	1.590.000,00	1.050.000,00
RECEITAS RETIFICADORAS	(4.510.663,56)	(4.175.167,14)	(4.927.989,27)	(5.875.000,00)	(6.076.000,00)	(6.506.000,00)	(6.938.000,00)
(-) OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	1.890.000,00	-	-
(-) RECEITAS DE PRIVATIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-
(-) ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR	-	-	-	-	-	-	-
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	137.498,54	179.599,77	236.702,73	110.000,00	134.000,00	110.000,00	140.000,00
(-) ALIENAÇÃO DE BENS	77.700,00	156.013,50	-	47.000,00	127.000,00	-	-
RECEITA TOTAL LÍQUIDA	36.795.837,05	31.376.609,84	38.591.683,39	44.843.000,00	44.849.000,00	47.390.000,00	49.860.000,00

DESPESAS CORRENTES	29.592.066,02	31.265.860,17	34.755.777,94	36.456.000,00	39.060.000,00	40.930.000,00	42.966.250,00
DESPESA DE CAPITAL	5.066.205,45	4.062.267,13	4.659.294,46	8.441.500,00	7.455.870,00	6.570.000,00	7.033.750,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	-	-	-	102.500,00	484.130,00	-	-
(-) JUROS E ENCARGOS	473.813,70	409.492,04	299.771,88	411.000,00	560.000,00	505.000,00	520.000,00
(-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.228.187,49	1.108.506,62	1.068.989,71	1.321.000,00	1.600.000,00	1.740.000,00	1.790.000,00
(-) ENCARGOS COM AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CAPITAL INTEGRALIZADO	-	-	-	-	-	-	-
(-) ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR, INSCRITOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR	-	-	-	-	-	-	-
(-) DESPESAS COM CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS TOTAL LÍQUIDA	32.956.270,28	33.810.128,64	38.046.310,81	43.268.000,00	44.840.000,00	45.255.000,00	47.690.000,00

RESULTADO PRIMÁRIO	3.839.566,77	(2.433.518,80)	545.372,58	1.575.000,00	9.000,00	2.135.000,00	2.170.000,00
RECEITA TOTAL LÍQUIDA - DESPESA TOTAL LÍQUIDA							

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
I-DÍVIDA CONSOLIDADA	5.629.047,74	10.404.738,75	16.113.196,73	17.093.196,73	16.053.196,73	14.818.196,73	13.548.196,73
DEDUÇÕES	348.961,30	-	950.628,09	-	-	-	-
(-) DISPONIB. CAIXA/BCOS	1.892.732,60	2.669.712,41	3.740.329,52	-	-	-	-
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
(-) DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	-	-	-	-	-	-	-
(+) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.543.771,30	2.983.734,44	2.789.701,43	17.093.196,73	16.053.196,73	14.818.196,73	13.548.196,73
II-DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	5.280.086,44	10.404.738,75	15.162.568,64	17.093.196,73	16.053.196,73	14.818.196,73	13.548.196,73
III-RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-
IV-DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	5.280.086,44	10.404.738,75	15.162.568,64	17.093.196,73	16.053.196,73	14.818.196,73	13.548.196,73
RESULTADO NOMINAL	(1.546.096,40)	5.124.652,31	4.757.829,89	1.930.628,09	(1.040.000,00)	(1.235.000,00)	(1.270.000,00)

DIV. FISCAL LÍQ. EXERC. ATUAL - DIV. FISCAL LÍQ. EXERC. ANTERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
Anexos de Metas Fiscais
Demonstrativo I -
Metas Anuais

LRP, art. 4º, § 2º, Inciso III

Especificação	2012				2013				2014			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	%RCL (a/RCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	%RCL (b/RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	%RCL (c/RCL)
Receita Total	47.000.000	44.976.077	9,78%	109,52%	47.500.000	43.497.173	9,01%	103,46%	50.000.000	43.814.830	10,51%	102,15%
Receitas Primárias (I)	44.849.000	42.917.703	9,33%	104,51%	47.390.000	43.396.442	8,99%	103,22%	49.860.000	43.692.149	10,48%	101,86%
Despesa Total	46.515.870	44.512.794	9,68%	108,40%	47.500.000	43.497.173	9,01%	103,46%	50.000.000	43.814.830	10,51%	102,15%
Despesas Primárias (II)	44.840.000	42.909.091	9,33%	104,49%	45.255.000	41.441.359	8,58%	98,57%	47.690.000	41.790.585	10,02%	97,43%
Resultado Primário (I-II)	9.000	8.612	0,00%	0,02%	2.135.000	1.955.083	0,40%	4,65%	2.170.000	1.901.564	0,46%	4,43%
Resultado Nominal	(1.040.000)	(995.215)	-0,22%	-2,42%	(1.235.000)	(1.130.926)	-0,23%	-2,69%	(1.270.000)	(1.112.897)	-0,27%	-2,59%
Dívida Pública Consolidada	16.053.197	15.361.911	3,34%	37,41%	14.818.197	13.569.467	2,81%	32,28%	13.548.197	11.872.239	2,85%	27,68%
Dívida Consolidada Líquida	16.053.197	15.361.911	3,34%	37,41%	14.818.197	13.569.467	2,81%	32,28%	13.548.197	11.872.239	2,85%	27,68%

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de Ibiá

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
Anexos de Metas Fiscais
Demonstrativo II -
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LRf, art. 4º, § 2º, Inciso III

Especificação	2010						Variação	
	Metas Previstas (a)	% RCL (a/RCL)	% PIB (a/PIB)	Metas Realizadas (b)	% RCL (b/RCL)	% PIB (b/PIB)	Valor (c) = (b-a)	% (c/a)
Receita Total	40.870.000	105,38%	9,80%	38.828.386	102,06%	9,31%	(2.041.614)	-5,00%
Receitas Primárias (I)	40.565.000	100,54%	9,73%	38.591.683	101,44%	9,25%	(1.973.317)	-4,86%
Despesa Total	40.427.000	100,20%	9,69%	39.415.072	103,61%	9,45%	(1.011.928)	-2,50%
Despesas Primárias (II)	38.918.780	96,46%	9,33%	38.046.311	100,01%	9,12%	(872.469)	-2,24%
Resultado Primário (I-II)	1.646.220	4,08%	0,39%	545.373	1,43%	0,13%	(1.100.847)	-66,87%
Resultado Nominal	(945.000)	-2,34%	-0,23%	4.757.830	12,51%	1,14%	5.702.830	-603,47%
Dívida Pública Consolidada	9.298.607	23,05%	2,23%	16.113.197	42,36%	3,86%	6.814.590	73,29%
Dívida Consolidada Líquida	9.298.607	23,05%	2,23%	15.162.569	39,86%	3,64%	5.863.962	63,06%

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de Ibiá

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
 Anexos de Metas Fiscais
 Demonstrativo III -
 Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

A Preços Correntes										Em R\$ 1,00	
Especificação	2009 (a)	2010 (b)	% b/a	2011 (c)	% c/b	2012 (d)	% e/d	2013 (e)	% e/f	2014 (f)	% f/e
Receita Total	31.712.223	38.828.386	122,44%	45.000.000	115,89%	47.000.000	104,44%	47.500.000	101,06%	50.000.000	105,26%
Receitas Primárias (I)	31.376.610	38.591.683	123,00%	44.843.000	116,20%	44.849.000	100,01%	47.390.000	105,67%	49.860.000	105,21%
Despesa Total	35.328.127	39.415.072	111,57%	44.897.500	113,91%	46.515.870	103,60%	47.500.000	102,12%	50.000.000	105,26%
Despesas Primárias (II)	33.810.129	38.046.311	112,53%	43.268.000	113,72%	44.840.000	103,63%	45.255.000	100,93%	47.690.000	105,38%
Resultado Primário (I-II)	(2.433.519)	545.373	-22,41%	1.575.000	288,79%	9.000	0,57%	2.135.000	23722,22%	2.170.000	101,64%
Resultado Nominal	5.124.652	4.757.830	92,84%	1.930.628	40,58%	(1.040.000)	-53,87%	(1.235.000)	118,75%	(1.270.000)	102,83%
Dívida Pública Consolidada	10.404.739	16.113.197	154,86%	17.093.197	106,08%	16.053.197	93,92%	14.818.197	92,31%	13.548.197	91,43%
Dívida Consolidada Líquida	10.404.739	15.162.569	145,73%	17.093.197	112,73%	16.053.197	93,92%	14.818.197	92,31%	13.548.197	91,43%

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de Ibiá
 LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

A Preços Constantes										Em R\$ 1,00	
Especificação	2009 (a)	2010 (b)	% b/a	2011 (c)	% c/b	2012 (d)	% e/d	2013 (e)	% e/f	2014 (f)	% f/e
Receita Total	35.034.363	41.122.782	117,38%	45.000.000	109,43%	44.976.077	99,95%	43.497.173	96,71%	43.814.830	100,73%
Receitas Primárias (I)	34.663.591	40.872.092	117,91%	44.843.000	109,72%	42.917.703	95,71%	43.396.442	101,12%	43.692.149	100,68%
Despesa Total	39.029.066	41.744.136	106,96%	44.897.500	107,55%	44.512.794	99,14%	43.497.173	97,72%	43.814.830	100,73%
Despesas Primárias (II)	37.352.043	40.294.493	107,88%	43.268.000	107,38%	42.909.091	99,17%	41.441.359	96,58%	41.790.585	100,84%
Resultado Primário (I-II)	(2.688.452)	577.599	-21,48%	1.575.000	272,68%	8.612	0,55%	1.955.083	22700,69%	1.901.564	97,26%
Resultado Nominal	5.661.506	5.038.973	89,00%	1.930.628	38,31%	(995.215)	-51,55%	(1.130.926)	113,64%	(1.112.897)	98,41%
Dívida Pública Consolidada	11.494.729	17.065.337	148,46%	17.093.197	100,16%	15.361.911	89,87%	13.569.467	88,33%	11.872.239	87,49%
Dívida Consolidada Líquida	11.494.729	16.058.535	139,70%	17.093.197	106,44%	15.361.911	89,87%	13.569.467	88,33%	11.872.239	87,49%

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de Ibiá
 LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

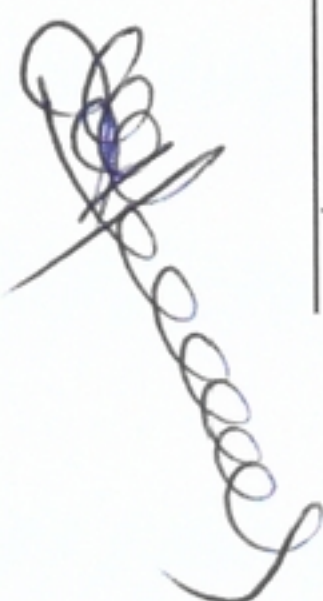
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
Anexos de Metas Fiscais
Demonstrativo IV -
Evolução do Patrimônio Líquido

LRf, art. 4º, § 2º, Inciso III

Em R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	(%) Var.	2009	(%) Var.	2008
Patrimônio / Capital	14.047.110,96	362,65%	3.873.478,99	31,58%	12.264.270,22
Reservas					
Resultado Acumulado					
TOTAL	14.047.110,96	362,65%	3.873.478,99	31,58%	12.264.270,22

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de Ibiá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

Anexos de Metas Fiscais
Demonstrativo V -
Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos

LRf, art. 4º, § 2º, Inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (b)	2008 c
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	285,33	156.697,20	78.580,14
Alienação de Bens Móveis		156.013,50	77.700,00
Alienação de Bens Imóveis			
Rendimentos de aplicações financeiras	285,33	683,70	880,14
DESPESAS LIQUIDADAS	2010 (d)	2009 (e)	2008 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	31.493,21	125.540,00	79.284,69
DESPESAS DE CAPITAL	31.493,21	125.540,00	79.284,69
Investimentos	31.493,21	125.540,00	79.284,69
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previd. Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
SALDO ANTERIOR (j)			764,99
SALDO FINANCEIRO	(g) = (a-b) + (f)	(h) = (b-e) + (g)	(i) = (c-f) + j
	9,76	31.217,64	60,44

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de Ibiá

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
Anexos de Metas Fiscais
Demonstrativo VI -
Estimativa e Compensação Renúncia de Receita

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			
	Tributo/Contribuição	2012	2013	2014
Anistia de multa e juros na cobrança da dívida ativa e incentivos fiscais para instalação de empresas no município	IPTU, ISS e Taxas	194.980,07	331.584,23	335.502,14
Compensação Tributária	(%) Aumento Real da Receita Tributária	4,42%	7,00%	6,62%
TOTAL		194.980,07	331.584,23	335.502,14

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de Ibiá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
Anexos de Metas Fiscais
Demonstrativo VII -
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

EVENTO	Valor Previsto
	2011
Aumento Permanente de Receita	2.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	1.005.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	485.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	510.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	510.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	510.000,00

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de Ibiá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
Anexo Riscos Fiscais

LRF, art. 4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas judiciais	55.000,00	Contingenciamento de investimentos não relacionados as serviços de saúde, educação e urbanos essenciais	55.000,00
Dívidas em processo de reconhecimento			
Avais e garantias concedidas			
Assunção de passivos			
Assistências diversas			
Outros passivos contingentes			
SUB-TOTAL	55.000,00	SUB-TOTAL	55.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS			
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de arrecadação	429.130,00	Contingenciamento de investimentos não relacionados as serviços de saúde, educação e urbanos essenciais	429.130,00
Restituição de tributos a maior			
Discrepância de projeções			
Outros riscos fiscais			
SUB-TOTAL	429.130,00	SUB-TOTAL	429.130,00
TOTAL	484.130,00	TOTAL	484.130,00

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de Ibiá